

## BLOCO IV

**Prezado filiado (a),**

A Afipea realizou no dia 12 de setembro a quarta rodada de encontros entre os filiados e representantes dos escritórios de advocacia, além de diretores e funcionários da Afipea.

A cada encontro um bloco de ações é discutido, sendo passadas informações claras sobre o que já foi feito e o que pode ocorrer.

Dessa vez estiveram presentes os advogados do Escritório Torreão Braz, Larissa Gadelha e Wenderson Siqueira, e o membro da diretoria executiva da Afipea-Sindical e Afipea, Fernando Brustolin.

**Primeira Ação: Ação Coletiva nº 4931-56.2006.4.01.3400**

Essa ação, ajuizada em 06 de fevereiro de 2006, traz como objetivo principal a equiparação do valor recebido a título de auxílio-saúde (valor de contribuição) pelos filiados à Afipea, ao valor mais elevado percebido pelos servidores do Poder Legislativo.

Os principais fundamentos para sustentação do pedido desta ação, está no caráter indenizatório da verba (auxílio saúde), pois indenizam uma circunstância do servidor em razão do exercício de uma função pública e, também, a vinculação ao princípio da isonomia, pois a legislação garantiu o pagamento, e, entretanto, os servidores recebem conforme o âmbito da atuação.

Além do exposto, a ação busca atingir também aqueles que possuem plano de saúde que não estejam vinculados ao convenio do Ipea, ou seja, planos privados, para que recebam a contribuição patronal nos mesmos moldes pagos aos servidores vinculados ao convenio de alta gestão da autarquia.

Em 05.02.2007, foi proferida sentença de *improcedência dos pedidos*. O Juiz responsável por apreciar o mérito dessa ação entendeu que “o valor a ser despendido pelos órgãos e entidades da administração pública federal a esse título não poderá exceder à dotação específica consignada nos respectivos orçamentos. ”

No que diz respeito ao segundo pedido, de pagamento da contribuição patronal aos servidores que optaram por não aderir ao plano de saúde conveniado ao IPEA, o Juiz entendeu que “se não há despesa do servidor com plano de saúde, não há valor algum a ser ressarcido na forma de custeio”.

A Afipea recorreu da decisão, mas sem sucesso para o pedido. Obstinamos com recursos no STJ e STF, os quais aguardam juízo de admissibilidade do TRF1.

Segunda Ação: **AÇÃO COLETIVA n. 4932-41.2006.4.01.3400**

A segunda ação discutida na reunião, foi ajuizada em 06 de fevereiro de 2006 com o objetivo de equiparar o valor recebido a título de auxílio-alimentação pelos filiados à Afipea ao valor mais elevado percebido pelos servidores do Poder Legislativo.

Em resposta ao nosso pleito, tivemos sentença que  *julgou improcedente nossos pedidos*.

Argumentou-se que a Lei n. 8.460/1992, que trata do auxílio-alimentação, determinou que compete ao Poder Executivo fixar e majorar os valores dessa parcela. Assim, o Poder Judiciário não poderia modificar tais parâmetros. A Juíza responsável por esse processo também aplicou o Enunciado de Súmula n. 339 do STF, segundo o qual “Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia”.

Tivemos o recuso contra a sentença julgado improcedente sob os mesmos fundamentos adotados na sentença.

A Afipea ainda interpôs recursos ao STJ e STF. Ambos foram inadmitidos pelo TRF1 em 24.05.2016.

Terceira Ação: **AÇÃO COLETIVA n. 8720-24.2010.4.01.3400**

Em 20 de fevereiro de 2010, a Afipea ajuizou ação buscando garantir a revisão geral dos servidores públicos no percentual de 13,23%.

Nosso *pedido foi julgado improcedente em sentença*. O juízo entendeu que o Poder Judiciário não pode atuar como legislador e aumentar vencimentos de servidores sob o fundamento de isonomia (Enunciado de Súmula n. 339 do STF).

Em recuso, o tribunal deu provimento às alegações da Afipea e *reformou o entendimento firmado na sentença, a fim de reconhecer o direito dos servidores à revisão geral no percentual de 13,23%*.

Contra esse acórdão, o Ipea pediu ao tribunal esclarecimentos acerca de determinados aspectos da decisão proferida e, posteriormente, interpôs Recursos ao STJ e STF. Atualmente, aguarda-se a análise dos esclarecimentos solicitados pelo Ipea.

**Quarta Ação: AÇÃO COLETIVA n. 4930-71.2006.4.01.3400**

A última ação explanada foi ajuizada em 06 de fevereiro de 2006, onde a Afipea buscou garantir a incorporação de quintos e décimos às remunerações dos seus filiados que se encontravam ativos e que ocupavam cargo em comissão entre 08/04/1998 a 05/09/2001 (MP n. 2.225-45/2001)

Em sentença tivemos os *pedidos julgados parcialmente procedentes* para condenar o Ipea a incorporar os quintos/décimos no período de 08 de abril de 1998 a 04 de setembro de 2001, observada a prescrição das parcelas vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.

A Afipea recursou para afastar a prescrição. Em sequência o Ipea também entrou com recurso contra a decisão que garantiu nossos pedidos e teve seu recurso provido pelo TRF. A Afipea em razão do provimento das alegações do Ipea pediu ao tribunal esclarecimentos acerca da decisão proferida que aguardam apreciação.